



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Secretaria de Finanças e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013

Dispõe sobre a implantação do Comitê Gestor da Gratificação por Desempenho Fiscal (GDF), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei 673, de 07 de fevereiro 2008, e pelo art. 2º da Lei nº. 791, de 20 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para concessão da Gratificação por Desempenho Fiscal (GDF) no âmbito da SEFIN.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de exercer um maior controle da concessão da GDF diante as condições e limites estabelecidos.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Comitê Gestor da Gratificação por Desempenho Fiscal (GDF).

Art. 2º O Comitê Gestor da GDF seguirá as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Comitê Gestor da GDF é responsável por, mensalmente, avaliar o desempenho dos servidores, bem como informar a distribuição da GDF dentre os servidores dispostos na Lei nº. 690, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes no Decreto nº 041, de 05 de maio de 2008.

Art. 4º O Comitê Gestor da GDF será composto por 5 (cinco) servidores, os quais serão nomeados e exonerados por Ato do Secretário(a) de Finanças.

Parágrafo único. A exoneração poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Quando o membro não estiver mais lotado na Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Aquiraz, por cessão ou transferência;

II – Quando o membro faltar com respeito a qualquer um dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Secretaria de Finanças e Planejamento

membros do Comitê Gestor da GDF;

III – Quando o membro faltar a cinco reuniões consecutivas do Comitê, sem justificativa plausível; e

IV – Quando o membro solicitar desligamento do Comitê.

Art. 5º O Comitê Gestor da GDF será composto da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros, escolhidos dentre os auditores fiscais;

II – 2 (dois) membros, escolhidos dentre os fiscais de tributos e fiscais de obras; e

III – 1 (um) membro, escolhido dentre os agentes fiscais, agentes administrativos, agentes de cadastros e auxiliar de serviços gerais.

§ 1º O 1º Secretário do Comitê Gestor da GDF será indicado pelo Secretário de Finanças e Execução Orçamentária.

§ 2º No caso de dúvidas ou necessidade de estudo ou parecer jurídico, será ouvido ainda um procurador fiscal do Município.

Art. 6º Fica instituído que o cálculo de concessão da GDF deverá ser discutido pelos membros do Comitê Gestor da GDF, bem como assinado pelo 1º Secretário do Comitê Gestor e por no mínimo outros dois membros e encaminhado na forma de ofício até o dia 10 do mês subsequente ao mês do fato gerador do benefício para análise do Secretário de Finanças na qualidade de coordenador do Comitê.

§ 1º Após a assinatura do cálculo da concessão da GDF pelos membros do Comitê Gestor, o mesmo deverá ser homologado pelo Secretário de Finanças e em seguida encaminhado à Secretaria de Administração do Município.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

Aquiraz, 25 de abril de 2013.

MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Aquiraz